

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

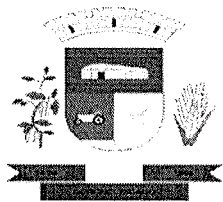
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JOCELI LOPES GOMES, Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições que lhe confere junto ao Município de Coronel Bicaco/RS, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, faz saber a necessidade de aquisição de caixa quadro comando trifásico, bem como a contratação de mão de obra para instalação da mesma no poço artesiano da Comunidade Paineira, conforme descrição nas tabelas abaixo:

PRODUTO A SER ADQUIRIDO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	CAIXA 40X40 QUADRO COMANDO TRIFÁSICO SAP. COMPLETA COM RELÉ FALTA DE FASE CONTACTORA 32 CW RELÉ DE SOBRECARGA 32 A COM CHAVE MANUAL E AUTOMÁTICA	01

MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	INSTALAÇÃO CAIXA QUADRO COMANDO TRIFÁSICO NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PAINEIRA	01

Sem mais, destaca-se que nas contratações realizadas pela Administração Pública adota-se, via de regra, o critério de menor preço. Para sua aferição junta-se aos autos do Processo Licitatório os orçamentos levantados, os quais devem ser compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto e/ou serviço similar, podendo ser adquirido sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Dessa forma, sinala-se que foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

realizada a pesquisa de mercado com a coleta de orçamentos junto às empresas de fornecimento de materiais elétricos, bem como prestação de mão de obra para instalação dos mesmos, que estarão anexados neste procedimento.

Submete-se a deliberação à consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 26 de Março de 2025.

JOCELI LOPES GOMES
Secretário Municipal de Agricultura



1. REQUISICÃO INTERNO 319/2025

CORONEL BICACO RS, 26/03 /2025

Recebido
26/03/25
Rômulo M. Branzotte
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

05

JOCELI LOPES GOMES

**SECRETARIO DE OBRAS DA SEC. M. DE
OBRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**

SECRETARIA DA FAZENDA

Conforme verificação na Lei Orçamentaria em execução informa quanto à viabilidade de aquisição/contratação dos Itens relacionados na tabela acima, o qual segue:

RECURSO:

Disponível ()

Indisponível () Passível de Suplementação ()

Órgão: _____

Vínculo (fonte): _____

Dotação: _____

Data: _____

Secretaria da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

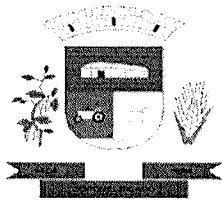
O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, no uso de suas atribuições, decide:

- Encaminhar ao setor de compras para aquisição/contratação, conforme a legislação vigente. ()
- Encaminhar a Secretaria da para providenciar dotação orçamentária. ()
- Não autorizar a compra. ()

Data: ____ / ____ / 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

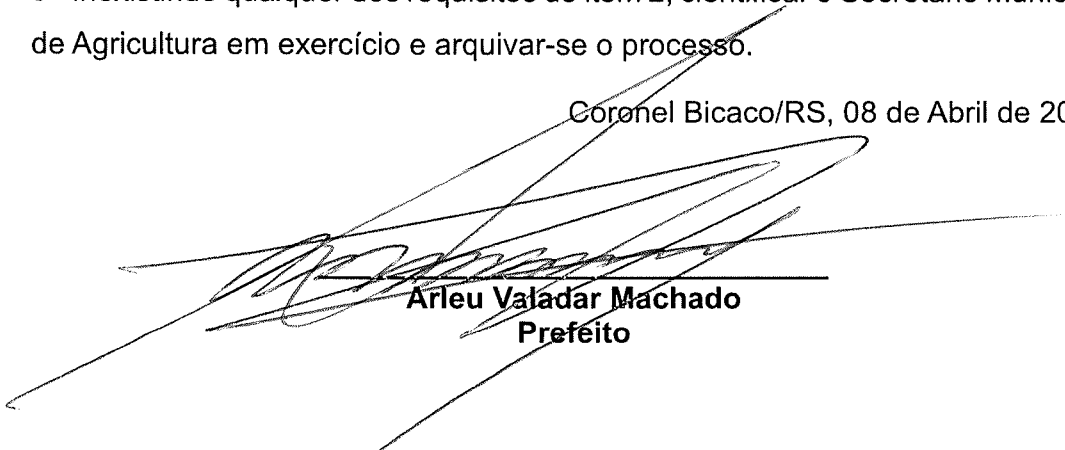
Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto da Dispensa de Licitação: Aquisição de caixa quadro comando trifásico, bem como a contratação de mão de obra para instalação da mesma no poço artesiano da Comunidade Paineira.

2 - Encaminhe-se o procedimento para a Secretaria da Fazenda para informações quanto à existência de dotação orçamentária e à existência de recursos para o pagamento.

3 - Inexistindo qualquer dos requisitos do item 2, cientificar o Secretário Municipal de Agricultura em exercício e arquivar-se o processo.

Coronel Bicaco/RS, 08 de Abril de 2025.


Arleu Valadar Machado
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Assunto: Comunicado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários

Conforme verificação na Lei de Meios de Execução, consideramos viável, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a aquisição de caixa quadro comando trifásico, bem como a contratação de mão de obra para instalação da mesma no poço artesiano da Comunidade Paineira.

Nesta data, conforme solicitação, consignamos os recursos nas seguintes dotações orçamentárias:

Previsão Orçamentária:

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Agricultura

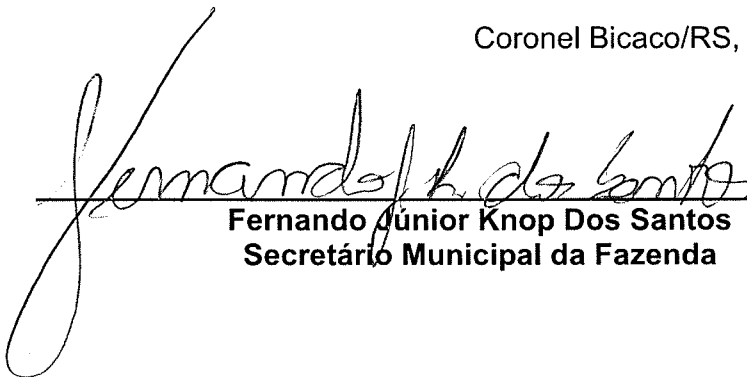
Ação: 2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município

Modalidade de Aplicação - Referência:

- 3.33.90.30 – Material de Consumo – 477
- 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 478

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO/RS – EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO 2025.

Coronel Bicaco/RS, 08 de Abril de 2025.



Fernando Junior Knop Dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

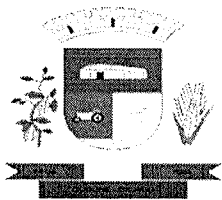
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Abril/2025

Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA							
Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Agricultura							
Ação: 2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município						Funcional: 0017.0511.0023	
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho
477	33390300000000000000000000 - Material de consumo	15000000	44.500,00	44.500,00	884,50	0,00	43.615,50
			Total Ação	44.500,00	884,50	0,00	43.615,50
			Total Unidade	44.500,00	884,50	0,00	43.615,50
			Total Órgão	44.500,00	884,50	0,00	43.615,50
			Total Geral	44.500,00	884,50	0,00	43.615,50



IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WEO v.2013.01
Identificador: WEO11101-468-EZFYHHUJFMXNVEE-9 - Emitido por: FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS
08/04/2025 08:26:48 -03:00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme a justificativa emanada pela Secretaria Municipal de Agricultura referente à necessidade de aquisição de caixa quadro comando trifásico, bem como a contratação de mão de obra para instalação da mesma no poço artesiano da Comunidade Paineira, a Dispensa de Licitação será realizada de acordo com o disposto no **Art. 75.º, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

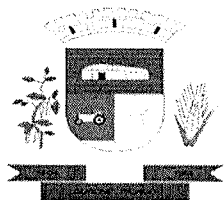
Considerando ainda:

- a) A razão da escolha da Secretaria justificando a empresa contratada ser a mais vantajosa e apresentar orçamento condizente com os valores praticados no mercado, conforme descrito na Razão da Escolha.
- b) A imprescindibilidade da aquisição e instalação do material elétrico para que a distribuição de água aos moradores da Comunidade Paineira seja normalizada.
- c) Os orçamentos apresentados.

Pelo presente termo fica aberta a **Dispensa de Licitação nº 26/2025** para formalizar este procedimento.

O processo de Dispensa de Licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo fica consignado que não está sendo acostada minuta de contrato, pois se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor e pelo fato de que os itens a serem adquiridos são considerados de consumo imediato, portanto, não sendo necessária a formalização do



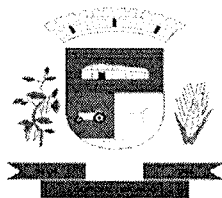
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, inciso I e II da lei 14.133/21.

Coronel Bicaco/RS, 08 de Abril de 2025.

Pâmela Maiara Barzotto

Pâmela Maiara Barzotto
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

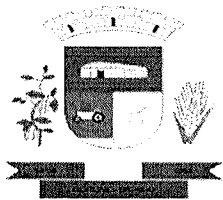
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RAZÃO DA ESCOLHA

JOCELI LOPES GOMES, Secretário Municipal de Agricultura em exercício, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, decide a escolha desta Secretaria pela contratação direta da empresa **MARTINS POÇOS ARTESIANOS – CNPJ: 27.630.072/0001-79** para aquisição de caixa quadro comando trifásico, bem como a contratação de mão de obra para instalação da mesma no poço artesiano da Comunidade Paineira, sendo que esta apresentou, dentre os orçamentos fornecidos, a proposta mais vantajosa ao Município de Coronel Bicaco/RS, conforme descrição nas tabelas abaixo:

PRODUTO A SER ADQUIRIDO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	CAIXA 40X40 QUADRO COMANDO TRIFÁSICO SAP. COMPLETA COM RELÉ FALTA DE FASE CONTACTORA 32 CW RELÉ DE SOBRECARGA 32 A COM CHAVE MANUAL E AUTOMÁTICA	01	1.350,00

MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR



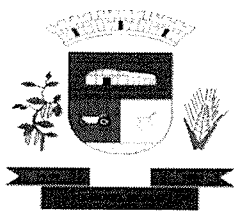
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

01	INSTALAÇÃO CAIXA QUADRO COMANDO TRIFÁSICO NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PAINEIRA	01	350,00
----	---	----	--------

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade da aquisição e instalação do material elétrico para que a distribuição de água aos moradores da Comunidade Paineira seja normalizada, opta-se pela contratação da referida empresa pelo motivo acima exposto.

Coronel Bicaco/RS, 08 de Abril de 2025.

JOCELI LOPES GOMES
Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO – RS

REF.: PARECER TÉCNICO JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2025.

30

1

EMENTA: PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. SOLICITAÇÃO PREFEITO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 26/2025. AQUISIÇÃO DE CAIXA QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO E MÃO DE OBRA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE PAINERA NO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS. ART 75, II DA LEI 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de dispensa eletrônica de licitação nº 26/2025, para aquisição de caixa quadro de comando trifásico e mão de obra para poço artesiano na comunidade Painera no município de Coronel Bicaco/RS, conforme termo de abertura de processo de licitação, anexado a esse processo. A dispensa se deu com fundamento no art. 75 II, da lei nº 14.133/21.

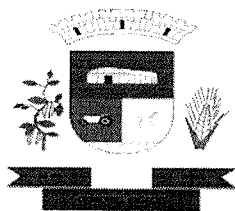
Encaminhado para homologação o processo, o prefeito requereu parecer técnico-jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do procedimento de dispensa.

É o que cabia relatar.

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

2. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer técnico jurídico, analisou o procedimento de dispensa, em relação apenas ao abaixo mencionado.

2

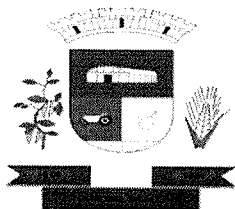
a) quanto à possibilidade e a legalidade da dispensa:

A regra geral imposta pelo princípio constitucional é que, existindo viabilidade de competição, deve haver licitação para selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Entretanto, há situações em que o legislador admite a possibilidade de celebração de contratos sem a prévia realização do procedimento licitatório.

São as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, em que o ente público promove a contratação direta do particular. Registre-se que somente o ordenador de despesa tem competência para autorizar dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo tal ato ser ratificado pela autoridade a qual está subordinado.

A licitação será dispensável nos casos em que, mesmo sendo possível a competição entre eventuais interessados, razões de inegável interesse público permitiriam a contratação direta. No entanto, apesar da faculdade de dispensar a licitação, o ato de dispensa deverá ser devidamente motivado, indicando-se com clareza as circunstâncias que conduzem à satisfação do interesse público pela contratação direta.

Nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, base legal que possibilita a realização da contratação objeto do presente expediente, através de dispensa de licitação, uma vez que tais artigos preveem a faculdade dessa forma de contratação para serviços e compras que não ultrapasse o valor legal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

32

Pois bem, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

3

Assim, cabível a dispensa para a contratação de valores que envolvam R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou seja, dentro dos parâmetros de aplicação desse artigo.

Desse modo, considerando apenas o presente procedimento, e os orçamentos apresentados, o montante a ser pago, não ultrapassa o limite da quantia estipulada na referida legislação, preenchendo, também, o requisito do limite do valor da contratação.

No entanto, ressaltasse que foi submetido à análise apenas o procedimento de dispensa nº 26/2025, sendo a dispensa fundamentada no valor da contratação. Não consta nos autos do procedimento informação quanto à (in)existência de dispensas prévias ou licitação vigente para o item específico.

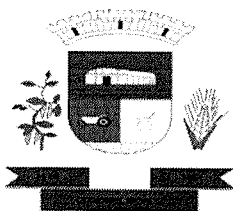
Dessa forma, o parecer restringe à análise da legalidade, apenas com base no que foi documentado na presente dispensa, não se responsabilizando por eventual existência de dispensas prévias com o mesmo objeto, que superam o valor de dispensa. Bem como não pode aferir se não houve fracionamento indevido do objeto, em razão de licitação ou dispensa prévias.

Foram apresentados 03 orçamentos de empresas distintas para o fornecimento dos bens, sendo utilizado o menor preço, como valor de referência para publicação da dispensa em sítio eletrônico oficial, com a intenção de obter novas ofertas de empresas interessadas, respeitados o prazo mínimo de 03 dias,

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155/1175

CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE



33

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO*

em atenção a previsão do § 3º, do art. 75, da lei n. 14.133/21, havendo posterior disputa em sítio eletrônico até a obtenção da proposta mais vantajosa.

4

b) quanto à previsão de dotação orçamentária:

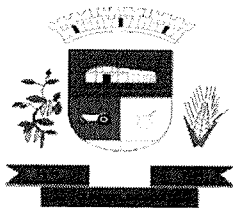
Há nos autos do procedimento previsão de dotação orçamentária, em atenção ao art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

c) quanto à documentação de habilitação acostada:

A dispensa de licitação é regida por um procedimento administrativo específico, e deve respeitar os princípios administrativos previstos na Lei de Licitações, assim como as demais modalidades de licitação. Verifica-se que a empresa apresentada na razão da escolha da Secretaria Municipal de Educação, apresentou a documentação comprobatória de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando de acordo com o previsto no artigo 72, inciso V, da lei 14.133/21.

d) Considerações finais:

Consta do procedimento, que se trata de contratação de empresa por dispensa em razão do valor, com fornecimento imediato do serviço, portanto, não sendo necessária a formalização do procedimento mediante contrato, nos termos do art. 95, I, da lei 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO**

34

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, opina esta Procuradoria Jurídica, com fulcro no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, pela homologação do procedimento de dispensa nº 26/2025, caso não haja ata de registro de preços/licitações válidas em relação ao mesmo objeto, nos termos da Lei 14.133/21, tampouco que seja hipótese de fracionamento indevido.

5

Ressaltasse ainda, que a análise é meramente técnica e jurídica, e não quanto ao mérito (conveniência e oportunidade) da contratação, nos termos da Lei 14.133/21. Ainda, ressaltasse que este parecer não abrange a análise quanto aos orçamentos apresentados vez que fidedignidade quanto aos valores cabe ao setor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Coronel Bicaco/RS, 08 de abril de 2025.


Francieli de Oliveira Santos Zügel
Procuradora Municipal
OAB/RS nº. 84.605



MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

Compras e Contratos

Termo Homologação

Pág 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Sr(a). , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 56/2025

Licitação: 26/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação para Compras e Outros Serviços

Data Homologação: 09/04/2025

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CAIXA QUADRO COMANDO TRIFÁSICO, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MESMA NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE PAINEIRA.

Fornecedor(s) e item(s) declarado(s) vencedor(es):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO	UNIDADE		1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Fornecedor					
164097 - M POÇOS ARTESIANOS LTDA					
Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2 - INSTALAÇÃO QUADRO COMANDO TRIFÁSICO	SERVIÇO		1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Fornecedor					
164097 - M POÇOS ARTESIANOS LTDA					
Total Fornecedor:					R\$ 1.700,00

Coronel Bicaco (RS), 9 de abril de 2025.

Prefeito